Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

. Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. nº 462-GP

Projeto de Lei n.º 09
Documento n.º 425/81

P R O J E T O D E L E I

Art. 1º - Ao artigo 234 da Lei nº 1.780, de 06 de junho de 1978, ficam acrescidos os seguintes parágrafos primeiro e segundo:

"§ 1º - O funcionário que se aposentar com fundamento na alínea "b" do inciso I deste artigo, terá adicionado ao padrão em que se aposentar as vantagens pecuniárias previstas em lei e admitidas em razão de cargo' ou função, desde que as tenha recebido pelo período de oito anos ininterruptos ou quinze intercalados".

§ 2º - O "quantum" do benefício legal mencionado no parágrafo anterior, quando variável, será obtido pela média dos últimos doze meses".

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 234 da Lei nº 1.780, de 06.06.1978 passa a ser o parágrafo terceiro.

Art. 3º - Ao ocupante do cargo em comissão que contar mais de quinze anos de exercício ininterrupto no cargo aplicam-se as disposições do artigo 227 da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978, revogado o parágrafo único do artigo 231 da referida lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 09/04/81
ARQUIVISTA

****

MOD. 248

sap/.